



CONGRESSO NACIONAL  
EMENDA SUPRESSIVA

**EMENDA Nº - CMMPV 01355/2026**  
**(à MPV 1355/2026)**

Suprima-se o art. 12 da Medida Provisória.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 12 da presente Medida Provisória prevê que os recursos financeiros existentes em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que tenham sido informados até 31 de dezembro de 2024 como “valores a devolver”, sujeitos à sistemática do Sistema de Informações de Valores a Receber, de que trata a Resolução BCB nº 98, de 1º de junho de 2021, do Banco Central do Brasil, serão imediatamente transferidos ao FGO, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

Ora, esta medida é um confisco no dinheiro do cidadão, visto que o Banco Central do Brasil por meio da chave pix, tem acesso aos verdadeiros “proprietários” destes valores, e pode devolvê-los.

O sistema bancário brasileiro, considerado um dos mais seguros e eficientes do mundo, tem no cadastro do Banco Central 650,7 milhões de chaves Pix, sendo 153 milhões de usuários cadastrados, onde 92% pessoas físicas.

Hoje para ter acesso a estes valores, o detentor do crédito precisa acessar um site, cadastrar seus dados e esperar pela resposta do Banco Central do Brasil.

E, muitos destes valores, como cotas de capital e rateio de sobras líquidas de beneficiários e participantes de cooperativas de crédito e recursos não



procurados relativos a grupos de consórcio encerrados, as pessoas nem lembram que possuíam, daí o saldo parado de cerca de R\$ 10 bilhões.

Assim, com um mínimo de esforço o Governo Federal conhece o verdadeiro destinatário destes valores.

Mas, confiscar estes valores, sem autorização expressa do seu verdadeiro detentor é medida com clara inconstitucionalidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 11 de maio de 2026.

**Deputado Luiz Carlos Hauly**  
**(PODEMOS - PR)**  
**DEPUTADO FEDERAL**

